

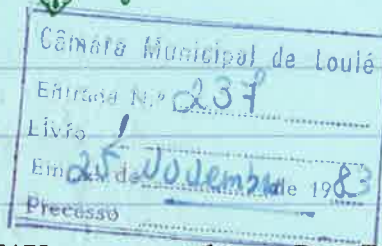
Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Entregue 25-11-83
Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de

Loulé



LUSOTUR-Soc. Financeira de Turismo, SARL., com sede na Rua Tomás Ribeiro, 50-29, em Lisboa, pessoa colectiva nº 500171483, vem expôr e requerer a V.Exa. o seguinte:

Nos regulamentos do Plano de Vilamoura tem sido em alguns casos referido genericamente que os afastamentos da construção aos limites frontais e laterais sejam ^{sejam} valores múltiplos de 4 m e nunca inferiores a este valor que é proposto como mínimo.

A aplicação genérica desta exigência tem-se mostrado difícil e por vezes impraticável em lotes de menores dimensões pelo que o urbanista consultor propõe o critério de aplicação que consta da proposta que se anexa a este requerimento, a qual, por se entender que da sua aplicação não se virão a afectar valores paisagísticos ou qualidades arquitectónicas, se apresenta à aceitação da Exma. Câmara e para o que se,

Entrelinhei: "sejam"

Câmara Municipal de Loulé
Deliberação aprovando o requerido!

Pede deferimento

LUSOTUR - SOCIEDADE FINANCEIRA DE TURISMO, S. A. S. L.
ADMINISTRADOR

Reunião de 23 de Dezembro de 1983

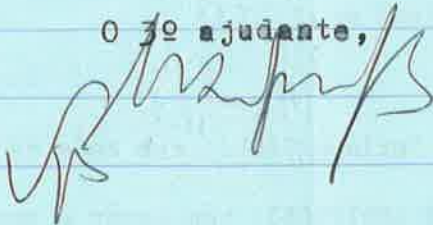
Lisboa, 24. Novembro. 83

Reconheço a assinatura supra de Eduardo Kel de Carvalho, como representante do Banco Português do Atlântico, administrador da Lusotur-Sociedade Financeira de Turismo, SARL", e que verifiquei através de documentos arquivados nesta Secretaria.

---Secretaria Notarial de Leulá, 25 de Novembro de 1983

O 3º ajudante,

Conta nº 14 = 26\$00



Impugnación

Concedido se seu Titulo
de escritura expedida a
propósito a presentada pelo arbe
mista de Vitacourz no que
respeito a distancia em con-
tinuação ao limite do lote
pela a forma a ser seu
mínimo de 3,00m, mas nunca
inferior a 20% de largura
de respectivos lote

A Excmo. Cincos rolum

17.12.83



Prof. Eng. M. L. DA COSTA LOBO

AVENIDA MIGUEL BOMBARDA, 85

TEL. 56 17 35 4 05 08

1000 LISBOA



PROPOSTA DE CRITÉRIO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO NO CASO DE RECÛS DE 4 m

Para maior flexibilidade das soluções arquitectónicas e dado ser mais generalizado o recuo de 3 m, propõe-se o seguinte critério de apreciação:

- *O distanciamento de 4 m aos limites do lote poderá ser reduzido até ao mínimo de 3 m (tolerância máxima de 1 m) nas seguintes condições:*
 - 1 - *Tratar-se de situação pontual, em princípio sem grande extensão e nomeadamente restrita, quanto possível, ao nível do r/chão.*
 - 2 - *Justificação de não prejudicar o lote vizinho, sempre que necessário exibindo a posição de assentimento por esse vizinho assumida, e de obter um efeito arquitectónico-paisagístico positivo.*
 - 3 - *Não resultarem distâncias aos limites do lote inferiores a 20% da largura mínima do lote (assim, só os lotes com menos de 15 m de largura poderão eventualmente ver os seus afastamentos reduzidos a 3 m e os lotes com mais de 20 m de largura não poderão reduzir em nada o afastamento previsto de 4 m).*

Com este critério julgamos ir ao encontro de dificuldades reais já encontradas em casos concretos mas evitando o recurso a tolerâncias um tanto arbitrarias e eventualmente discrepantes de caso para caso.

M. Leal da Costa Lobo

Prof. Eng. Manuel Leal da Costa Lobo

Lisboa, 3 de Junho de 1983

PARA:
LUSOTUR-SOC.FIN.TURISMO,SARL
R.TOMÁS RIBEIRO,50-2ª
1000 LISBOA

Pª.7-ºG/8
Nª.

22

4-1-84

" Proposta apresentada sobre os limites frontais e laterais dos lotes de construção sito em VILAMOURA".

Relativamente ao assunto em epígrafe,cumpre-me informar que esta Câmara em sua reunião realizada em 23-12-83 deliberou aprovar o requerido.

Com os meus cumprimentos
O PRESIDENTE DA CÂMARA



(José Mendes Bota)

STO/AC